CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP002449/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/03/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002958/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 10260.203147/2026-90
DATA DO PROTOCOLO: 10/02/2026

Confira a autenticidade no endereço http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/.

SEEDESP-SIND DOS EMPREG COND EM EMP DIS GEN ALI REM JORN REV GAS MAT ESC PCS ACESS VEIC MAT CONST SUC MAT P REC LOC PREST SERV VEIC DO EST DE SP, CNPJ n. 02.292.083/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WALTER JOSE DOS SANTOS;

E

SIND MICROEMPRESAS E EMP PEQ PORTE DE PREST SERV DO ESP, CNPJ n. 61.183.307/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIO LUIZ DE ALMEIDA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE GÊNEROS EM GERAL NAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em Intersecção com o que consta dos Registros Sindicais das partes, excluindo-se as Categorias Representadas Estatutariamente pelos Sindicatos Previstos no Cadastro Ativo desta Entidade junto ao M.T.E** , com abrangência territorial em **Adamantina/SP, Adolfo/SP, Aguaí/SP, Águas da Prata/SP, Águas de Lindóia/SP, Águas de Santa Bárbara/SP, Águas de São Pedro/SP, Agudos/SP, Alambari/SP, Alfredo Marcondes/SP, Altair/SP, Altinópolis/SP, Alto Alegre/SP, Alumínio/SP, Álvares Florence/SP, Álvares Machado/SP, Álvaro de Carvalho/SP, Alvinlândia/SP, Americana/SP, Américo Brasiliense/SP, Américo de Campos/SP, Amparo/SP, Analândia/SP, Andradina/SP, Angatuba/SP, Anhembi/SP, Anhumas/SP, Aparecida d'Oeste/SP, Aparecida/SP, Apiaí/SP, Araçariguama/SP, Araçatuba/SP, Araçoiaba da Serra/SP, Aramina/SP, Arandu/SP, Arapeí/SP, Araraquara/SP, Araras/SP, Arco-Íris/SP, Arealva/SP, Areias/SP, Areiópolis/SP, Ariranha/SP, Artur Nogueira/SP, Arujá/SP, Aspásia/SP, Assis/SP, Atibaia/SP, Auriflama/SP, Avaí/SP, Avanhandava/SP, Avaré/SP, Bady Bassitt/SP, Balbinos/SP, Bálsamo/SP, Bananal/SP, Barão de Antonina/SP, Barbosa/SP, Bariri/SP, Barra Bonita/SP, Barra do Chapéu/SP, Barra do Turvo/SP, Barretos/SP, Barrinha/SP, Barueri/SP, Bastos/SP, Batatais/SP, Bauru/SP, Bebedouro/SP, Bernardino de Campos/SP, Bertioga/SP, Birigui/SP, Biritiba Mirim/SP, Boa Esperança do Sul/SP, Bocaina/SP, Bofete/SP, Boituva/SP, Bom Jesus dos Perdões/SP, Bom Sucesso de Itararé/SP, Borá/SP, Boracéia/SP, Borborema/SP, Borebi/SP, Botucatu/SP, Bragança Paulista/SP, Braúna/SP, Brodowski/SP, Brotas/SP, Buri/SP, Buritizal/SP, Cabrália Paulista/SP, Cabreúva/SP, Caçapava/SP, Cachoeira Paulista/SP, Caconde/SP, Cafelândia/SP, Caiabu/SP, Caieiras/SP, Caiuá/SP, Cajamar/SP, Cajati/SP, Cajobi/SP, Cajuru/SP, Campina do Monte Alegre/SP, Campo Limpo Paulista/SP, Campos do Jordão/SP, Campos Novos Paulista/SP, Cananéia/SP, Canas/SP, Cândido Mota/SP, Cândido Rodrigues/SP, Canitar/SP, Capão Bonito/SP, Capela do Alto/SP, Capivari/SP, Caraguatatuba/SP, Carapicuíba/SP, Cardoso/SP, Casa Branca/SP, Cássia dos Coqueiros/SP, Catanduva/SP, Catiguá/SP, Cedral/SP, Cerqueira César/SP, Cerquilho/SP, Cesário Lange/SP, Charqueada/SP, Chavantes/SP, Colina/SP, Colômbia/SP, Conchal/SP, Conchas/SP, Cordeirópo Coronel Macedo/SP, Corumbataí/SP, Cosmópolis/SP, Cosmorama/SP, Cotia/SP, Cravinhos/SP, C Paulista/SP, Cruzália/SP, Cruzeiro/SP, Cubatão/SP, Cunha/SP, Descalvado/SP, Diadema/SP, Reis/SP, Divinolândia/SP, Dobrada/SP, Dois Córregos/SP, Dolcinópolis/SP, Dourado/SP, Drace**

Duartina/SP, Dumont/SP, Echaporã/SP, Eldorado/SP, Elias Fausto/SP, Elisiário/SP, Embaúba/SP, Embu das Artes/SP, Embu-Guaçu/SP, Emilianópolis/SP, Engenheiro Coelho/SP, Espírito Santo do Turvo/SP, Estrela do Norte/SP, Estrela d'Oeste/SP, Euclides da Cunha Paulista/SP, Fartura/SP, Fernando Prestes/SP, Fernandópolis/SP, Fernão/SP, Ferraz de Vasconcelos/SP, Flora Rica/SP, Floreal/SP, Flórida Paulista/SP, Florínea/SP, Franca/SP, Francisco Morato/SP, Franco da Rocha/SP, Gália/SP, Garça/SP, Gastão Vidigal/SP, Gavião Peixoto/SP, General Salgado/SP, Getulina/SP, Guaiçara/SP, Guaimbê/SP, Guaíra/SP, Guapiaçu/SP, Guapiara/SP, Guará/SP, Guaraci/SP, Guarani d'Oeste/SP, Guarantã/SP, Guararema/SP, Guaratinguetá/SP, Guareí/SP, Guariba/SP, Guarujá/SP, Guarulhos/SP, Guatapará/SP, Guzolândia/SP, Herculândia/SP, Hortolândia/SP, Iacanga/SP, Iacri/SP, Iaras/SP, Ibaté/SP, Ibirá/SP, Ibirarema/SP, Ibitinga/SP, Ibiúna/SP, Icém/SP, Iepê/SP, Igaraçu do Tietê/SP, Igarapava/SP, Igaratá/SP, Iguape/SP, Ilha Comprida/SP, Ilhabela/SP, Indaiatuba/SP, Indiana/SP, Indiaporã/SP, Inúbia Paulista/SP, Ipaussu/SP, Iperó/SP, Ipeúna/SP, Ipiguá/SP, Iporanga/SP, Ipuã/SP, Iracemápolis/SP, Irapuã/SP, Irapuru/SP, Itaberá/SP, Itaí/SP, Itajobi/SP, Itaju/SP, Itanhaém/SP, Itaoca/SP, Itapecerica da Serra/SP, Itapetininga/SP, Itapeva/SP, Itapevi/SP, Itapirapuã Paulista/SP, Itápolis/SP, Itaporanga/SP, Itapuí/SP, Itaquaquecetuba/SP, Itararé/SP, Itariri/SP, Itatiba/SP, Itatinga/SP, Itirapina/SP, Itirapuã/SP, Itobi/SP, Itu/SP, Itupeva/SP, Ituverava/SP, Jaborandi/SP, Jaboticabal/SP, Jacareí/SP, Jaci/SP, Jacupiranga/SP, Jales/SP, Jambeiro/SP, Jandira/SP, Jardinópolis/SP, Jarinu/SP, Jaú/SP, Jeriquara/SP, Joanópolis/SP, João Ramalho/SP, José Bonifácio/SP, Júlio Mesquita/SP, Jumirim/SP, Jundiaí/SP, Junqueirópolis/SP, Juquiá/SP, Juquitiba/SP, Lagoinha/SP, Laranjal Paulista/SP, Lavrinhas/SP, Leme/SP, Lençóis Paulista/SP, Limeira/SP, Lindóia/SP, Lins/SP, Lorena/SP, Lourdes/SP, Louveira/SP, Lucélia/SP, Lucianópolis/SP, Luís Antônio/SP, Luiziânia/SP, Lupércio/SP, Lutécia/SP, Macatuba/SP, Macaubal/SP, Macedônia/SP, Magda/SP, Mairinque/SP, Mairiporã/SP, Manduri/SP, Marabá Paulista/SP, Maracaí/SP, Marapoama/SP, Mariápolis/SP, Marília/SP, Marinópolis/SP, Martinópolis/SP, Matão/SP, Mauá/SP, Mendonça/SP, Meridiano/SP, Mesópolis/SP, Miguelópolis/SP, Mineiros do Tietê/SP, Mira Estrela/SP, Miracatu/SP, Mirante do Paranapanema/SP, Mirassol/SP, Mirassolândia/SP, Mococa/SP, Mogi das Cruzes/SP, Mombuca/SP, Monções/SP, Mongaguá/SP, Monte Alegre do Sul/SP, Monte Alto/SP, Monte Aprazível/SP, Monte Azul Paulista/SP, Monte Castelo/SP, Monte Mor/SP, Monteiro Lobato/SP, Morro Agudo/SP, Morungaba/SP, Motuca/SP, Nantes/SP, Narandiba/SP, Natividade da Serra/SP, Nazaré Paulista/SP, Neves Paulista/SP, Nhandeara/SP, Nipoã/SP, Nova Aliança/SP, Nova Campina/SP, Nova Canaã Paulista/SP, Nova Castilho/SP, Nova Europa/SP, Nova Granada/SP, Nova Guataporanga/SP, Nova Luzitânia/SP, Nova Odessa/SP, Novais/SP, Novo Horizonte/SP, Nuporanga/SP, Ocauçu/SP, Óleo/SP, Olímpia/SP, Onda Verde/SP, Oriente/SP, Orindiúva/SP, Orlândia/SP, Osasco/SP, Oscar Bressane/SP, Osvaldo Cruz/SP, Ourinhos/SP, Ouro Verde/SP, Ouroeste/SP, Pacaembu/SP, Palestina/SP, Palmares Paulista/SP, Palmeira d'Oeste/SP, Palmital/SP, Panorama/SP, Paraguaçu Paulista/SP, Paraibuna/SP, Paraíso/SP, Paranapanema/SP, Paranapuã/SP, Parapuã/SP, Pardinho/SP, Pariquera-Açu/SP, Parisi/SP, Patrocínio Paulista/SP, Paulicéia/SP, Paulínia/SP, Paulistânia/SP, Paulo de Faria/SP, Pederneiras/SP, Pedra Bela/SP, Pedranópolis/SP, Pedregulho/SP, Pedreira/SP, Pedrinhas Paulista/SP, Pedro de Toledo/SP, Penápolis/SP, Pereiras/SP, Peruíbe/SP, Piedade/SP, Pilar do Sul/SP, Pindamonhangaba/SP, Pindorama/SP, Pinhalzinho/SP, Piquerobi/SP, Piquete/SP, Piracaia/SP, Piracicaba/SP, Piraju/SP, Pirajuí/SP, Pirangi/SP, Pirapora do Bom Jesus/SP, Pirapozinho/SP, Pirassununga/SP, Piratininga/SP, Pitangueiras/SP, Planalto/SP, Platina/SP, Poá/SP, Poloni/SP, Pompéia/SP, Pongaí/SP, Pontal/SP, Pontalinda/SP, Pontes Gestal/SP, Populina/SP, Porangaba/SP, Porto Feliz/SP, Porto Ferreira/SP, Potim/SP, Potirendaba/SP, Pracinha/SP, Pradópolis/SP, Praia Grande/SP, Pratânia/SP, Presidente Alves/SP, Presidente Bernardes/SP, Presidente Epitácio/SP, Presidente Prudente/SP, Presidente Venceslau/SP, Promissão/SP, Quadra/SP, Quatá/SP, Queiroz/SP, Queluz/SP, Quintana/SP, Rafard/SP, Rancharia/SP, Redenção da Serra/SP, Regente Feijó/SP, Reginópolis/SP, Registro/SP, Restinga/SP, Ribeira/SP, Ribeirão Bonito/SP, Ribeirão Branco/SP, Ribeirão Corrente/SP, Ribeirão do Sul/SP, Ribeirão dos Índios/SP, Ribeirão Grande/SP, Ribeirão Pires/SP, Ribeirão Preto/SP, Rifaina/SP, Rincão/SP, Rinópolis/SP, Rio Claro/SP, Rio das Pedras/SP, Rio Grande da Serra/SP, Riolândia/SP, Riversul/SP, Rosana/SP, Roseira/SP, Rubinéia/SP, Sabino/SP, Sagres/SP, Sales Oliveira/SP, Sales/SP, Salesópolis/SP, Salmourão/SP, Saltinho/SP, Salto de Pirapora/SP, Salto Grande/SP, Salto/SP, Sandovalina/SP, Santa Adélia/SP, Santa Albertina/SP, Santa Bárbara d'Oeste/SP, Santa Branca/SP, Santa Clara d'Oeste/SP, Santa Cruz da Conceição/SP, Santa Cruz da Esperança/SP, Santa Cruz das Palmeiras/SP, Santa Cruz do Rio Pardo/SP, Santa Ernestina/SP, Santa Fé do Sul/SP, Santa Gertrudes/SP, Santa Isabel/SP, Santa Lúcia/SP, Santa Maria da Serra/SP, Santa Mercedes/SP, Santa Rita do Passa Quatro/SP, Santa Rita d'Oeste/SP, Santa Rosa de Viterbo/SP, Santa Salete/SP, Santana da Ponte Pensa/SP, Santana de Parnaíba/SP, Santo Anastácio/SP, Santo André/SP, Santo Antônio da Alegria/SP, Santo Antônio de Posse/SP, Santo Antônio do Jardim/SP, Santo Antônio do Pinhal/SP, Santo Expedito/SP, Santos/SP, São Bento do Sapucaí/SP, São Bernardo do Campo/SP, São Caetano do Sul/SP, São Carlos/SP, São Francisco/SP, São João da Boa Vista/SP, São João das Duas Pontes/SP, São João de Iracema/SP, São João do Pau d'Alho/SP, São Joaquim da Barra/SP, São José da Bela Vista/SP, São José do Barreiro/SP, São José do Rio Pardo/SP, São José do Rio Preto/SP, São José dos Campos/SP, São Lourenço da Serra/SP,

São Luiz do Paraitinga/SP, São Manuel/SP, São Miguel Arcanjo/SP, São Paulo/SP, São Pedro do Turvo/SP, São Pedro/SP, São Roque/SP, São Sebastião da Grama/SP, São Sebastião/SP, São Simão/SP, São Vicente/SP, Sarapuí/SP, Sarutaiá/SP, Sebastianópolis do Sul/SP, Serra Azul/SP, Serra Negra/SP, Serrana/SP, Sertãozinho/SP, Sete Barras/SP, Severínia/SP, Silveiras/SP, Socorro/SP, Sorocaba/SP, Sumaré/SP, Suzano/SP, Tabapuã/SP, Tabatinga/SP, Taboão da Serra/SP, Taciba/SP, Taguaí/SP, Taiaçu/SP, Taiúva/SP, Tambaú/SP, Tanabi/SP, Tapiraí/SP, Tapiratiba/SP, Taquaral/SP, Taquaritinga/SP, Taquarituba/SP, Taquarivaí/SP, Tarabai/SP, Tarumã/SP, Tatuí/SP, Taubaté/SP, Tejupá/SP, Teodoro Sampaio/SP, Terra Roxa/SP, Tietê/SP, Timburi/SP, Torre de Pedra/SP, Torrinha/SP, Trabiju/SP, Tremembé/SP, Três Fronteiras/SP, Tuiuti/SP, Tupã/SP, Tupi Paulista/SP, Turiúba/SP, Turmalina/SP, Ubarana/SP, Ubatuba/SP, Ubirajara/SP, Uchoa/SP, União Paulista/SP, Urânia/SP, Uru/SP, Urupês/SP, Valentim Gentil/SP, Valinhos/SP, Vargem Grande do Sul/SP, Vargem Grande Paulista/SP, Vargem/SP, Várzea Paulista/SP, Vera Cruz/SP, Vinhedo/SP, Viradouro/SP, Vista Alegre do Alto/SP, Vitória Brasil/SP, Votorantim/SP, Votuporanga/SP e Zacarias/SP.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A partir de 01 de janeiro de 2026 serão garantidos os seguintes pisos salariais:

Pisos Salariais:

- Office-boy.....R$ 1691,20

- Motorista.....R$ 3426,80

- Operador de Empilhadeira.....R$ 3298,95

- Ajudante de Caminhão.....R$ 2540,10

- Porteiro, Embaladeira, Rotuladeira, Empacotadeira.....R$ 1691,20

- Aux de Produção e Aux de Encarregado Administrativo.....R$ 2073,30

- Encarregado de Produção e Administrativo.....R$ 2324,60

- Gerente Administrativo.....R$ 4363,90

- Gerente de Produção.....R$ 7239,00

§ 1º: Não será exigido experiência anterior, escolaridade ou limite de idade para os cargos de Office-boy, ajudante de caminhão, porteiro, embaladeira, rotuladeira, empacotadeira e auxiliar de produção.

§ 2º - Fica estabelecido que nenhum salário nominal/h poderá ser inferior aos pisos salariais desta CCT e ao salário-mínimo nacional.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Fica assegurado aos trabalhadores o reajuste salarial no percentual de **6,79% (seis virgula setenta e nove por cento)** a partir de 01 de janeiro de 2026, sobre o salário praticado em 01 de janeiro de 2025.

§ único - Eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação desta Convenção poderão ser complementadas até a data do pagamento do salário do mês de competência fevereiro de 2026.

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÕES

Poderão ser compensadas as antecipações concedidas no curso da Convenção Coletiva, ano vigência 2025, excetuados os aumentos decorrentes de promoção, equiparação salarial, implemento de idade, término de aprendizagem e transferência.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas concederão a seus empregados um adiantamento salarial (vale), correspondente a 40 % (quarenta por cento) do salário devido.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As Empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento dos salários, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da Empresa e do Empregado.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA OITAVA - EMPREGADOS ADMITIDOS APOS A DATA BASE

Na hipótese de empregado admitido após a data base, o reajustamento será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão, preservando a hierarquia salarial.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA NONA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS

Os descontos efetuados nas verbas salariais e/ou indenizatórias do empregado, desde que por ele autorizados por escrito, serão validos de pleno direito.

§Único - Os descontos objetos da presente cláusula, compreendem os previstos no artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA - 13º SALARIO

As Empresas deverão atender as solicitações de adiantamento de 13º salário, desde que realizadas por escrito, obedecendo aos preceitos legais vigentes.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal. Quando forem prestadas horas extras em dia já compensado, domingos ou feriados, estas serão pagas com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

A hora noturna trabalhada entre 22:00 à 05:00 horas, será remunerada com o adicional de 20 % (vinte por cento) sobre o valor da hora normal.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PREMIO POR PRODUTIVIDADE

As Empresas continuarão a praticar a política de premiações já estabelecida, ou seja, a concessão de prêmios em caráter evolutivo.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

As empresas situadas na base territorial dos sindicatos convencionados, pagarão a seus empregados, individualmente, a título de Participação nos Lucros e/ou Resultados, os valores abaixo indicados:

MICROEMPRESAS - ME	**R$ 384,00**
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-EPP	**R$ 533,95**

§ 1º - Desses valores, as empresas descontarão **o valor de 30,00 (trinta) reais** de cada parcela e recolherão ao sindicato profissional, em guias apropriadas, fornecidas pela entidade sindical, até o dia 07 do mês subsequente ao desconto.

a) Os valores acordados serão pagos em 02 (duas) parcelas iguais, cada uma representando 50% (cinquenta por cento) dos valores indicados.

b) O pagamento da Participação de Lucros e/ou Resultados (PLR), não é considerado como salário, reajuste e/ou gratificação.

c) As empresas que já implantaram programas de PLR ficam desde já cientes da preservação das condições mais favoráveis aos trabalhadores.

§ 2º: A primeira parcela prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho será paga, junto com o pagamento do mês de junho de 2026, a todos os funcionários admitidos até 16 de dezembro de 2025 e que se

encontrem em efetivo exercício na empresa. Aos admitidos a partir de 17 de dezembro de 2025, que se encontre em efetivo exercício na empresa, o pagamento será proporcional ao período trabalhado até 30 de junho de 2026.

§ 4º: A segunda parcela prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho será paga junto com o pagamento do mês de dezembro de 2026, a todos os funcionários admitidos até 16 de junho de 2026 e que se encontrem em efetivo exercício na empresa. Aos admitidos a partir de 17 de junho de 2026, que se encontre em efetivo exercício na empresa, o pagamento será proporcional ao período trabalhado até 31 de dezembro de 2026.

§ 5º: Os pagamentos serão efetuados junto com o pagamento do mês de junho de 2026 (1ª parcela), e junto com o pagamento do mês de dezembro de 2026 (2ª parcela), na forma indicada nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 6º: Tanto a primeira quanto a segunda parcela poderão sofrer reduções, havendo desconto percentual, de acordo com o número de faltas não justificadas de cada funcionário no período indicado em cada parcela, conforme tabela a seguir:

01 (uma) falta	não haverá desconto
02 (duas) faltas	desconto de 10% (dez por cento)
03 (três) faltas	desconto de 25% (vinte e cinco por cento)
04 (quatro) faltas	desconto de 40% (quarenta por cento)
05 (cinco) faltas	desconto de 70% (setenta por cento)
06 (seis) faltas	não recebe o benefício

Para a aplicação da tabela acima, será considerado:

a) Para o pagamento da primeira parcela, o período trabalhado de 01 de janeiro de 2026 a 30 de junho de 2026.

b) Para o pagamento da segunda parcela, o período trabalhado de 01 de julho de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

§ 7º: A presente estipulação objetiva incentivar o comprometimento entre os agentes sociais empresa/empregado, no aumento de esforços e motivação no desenvolvimento do trabalho, de forma a se buscar constantemente melhorias de produtividade e de qualidade, que possibilitem atingir metas e consequentemente um melhor resultado final para ambos, objetivo maior quanto ao cumprimento da Lei em questão.

§ 8º: A inobservância do prazo legal para o pagamento da PLR, acarretará multa de 10% (dez por cento) do valor estipulado nesta Convenção Coletiva de Trabalho em favor da parte prejudicada.

§ 9º: São beneficiários da presente cláusula todos os empregados, inclusive os demitidos. Tem estes, o direito ao benefício proporcional, na razão de 1/6 avos (um seis avos) por mês, entendendo-se como mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de aviso prévio trabalhado ou indenizado.

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AJUDA A FILHO DEFICIENTE

O Empregado que tenha filho deficiente, devidamente comprovado, fará jus a um auxilio especial de 10% (dez por cento) do piso salarial da função, para que possa ajudar nos tratamentos especializados.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CESTA BASICA

As empresas fornecerão aos seus empregados, inclusive aos que tiverem até três faltas não justificadas no mês anterior, mensal e gratuitamente, até o dia 5 (cinco) de cada mês uma cesta Básica de alimentos de 1ª qualidade:

§ Único: É facultada a empresa, em substituição a cesta básica, fornecer vale alimentação,cheque supermercado, desde que aceito na região, ou em espécie no valor mínimo de **R$ 170,00 (cento e setenta reais).**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LANCHES

As Empresas fornecerão aos seus funcionários café da manhã e lanche da tarde, composto no mínimo por: leite, café e pão com manteiga.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VALE REFEIÇÃO

Além do fornecimento da Cesta Básica, fica assegurado, o pagamento do valor de 27,45 (vinte e sete reais e quarenta e cinco centavos) por dia trabalhado, para os trabalhadores que prestam serviços externos. O valor acima deverá ser concedido através de adiantamento em espécie, contra recibo, ou vale-refeição, quando aceitos pelo comércio do local.

§ 1º - As empresas que fornecerem alimentação no local de trabalho estão isentas do fornecimento do vale refeição, sendo proibido o fornecimento de marmitex.

§ 2º - Aos trabalhadores que prestarem serviços externos que impliquem em pernoite fora de seu domicílio será garantida uma diária suficiente para cobrir despesas com alimentação, hospedagem e transporte, com posterior comprovação das despesas havidas.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VALE TRANSPORTE

O vale transporte, concedido na forma da lei, deverá ser pago no valor equivalente à passagem do dia, podendo ser de forma semanal, quinzenal ou mensal.

§ 1º - Ocorrendo aumento de tarifa no decorrer do mês as empresas complementarão o valor acrescido no mesmo mês do aumento.

§ 2º - A base de cálculo para o desconto do fornecimento do vale transporte será o percentual legal, compreendendo a remuneração fixa e variável do empregado.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - MEDICAMENTOS

Em caso de doença do funcionário, as Empresas fornecerão aos Empregados os medicamentos necessários, desde que seja apresentada receita médica, ficando o benefício limitado ao valor mensal de 15% (quinze por cento) do valor do piso da função, e a duas vezes na vigência desta convenção coletiva de trabalho.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXILIO CRECHE

As Empresas pagarão às Empregadas nos termos da portaria 3.296 de 03/09/86, a título de auxilio creche, o percentual de 20% (vinte por cento) do piso salarial da função, por filho natural ou adotado judicialmente com idade de até 06 (seis) meses, a partir da apresentação da certidão de nascimento ou sentença judicial, sem a obrigatoriedade de comprovação de despesas.

§ 1º- O pagamento do Reembolso Creche não tem natureza salarial, e não integrará os salários para qualquer fim.

§ 2º - Caso a empresa tenha convênio firmado com creches para esse fim estará isenta deste pagamento.

§ 3º – Se a Mãe apresentar a comprovação do nascimento ou da adoção judicial somente após o termino da licença maternidade, o pagamento do benefício será efetuado em parcelas mensais tendo como base 20%(vinte) por cento do salário contratual até completar os 06 (seis) meses estabelecido no “caput” desta clausula a partir da remuneração do mês de retorno as atividades.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA E TELEMEDICINA

As empresas deverão contratar sem custo ao trabalhador, planos de seguro de vida e de telessaúde, observada a lei nº 14.510/2022 e as condições mínimas estabelecidas nesta cláusula, **sendo proibido qualquer desconto do empregado**,

I) **R$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de morte acidental ,natural ou acidente de trabalho;**

II) R$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de invalidez permanente total ou parcial por acidente;

III) R$ 400,00 (trezentos reais) referentes a 2 (duas) cestas básicas), em caso de morte do titular;

IV) R$ 2.100,00 (dois mil, e cem reais) como auxílio funeral do titular para reembolso das despesas com o sepultamento.

V) Para a Empresa. Até o limite de R$ 1500,00 ,00 (Hum mil e quinhentos reais) de reembolso na Rescisão Contratual em caso de morte do titular.

§1º- As entidades sindicais convenentes disponibilizam, através do site, a empresa: **SAUDEPASS TELEMEDICINA E BENEFÍCIOS CORPORATIVOS LTDA**, CNPJ: 13.495.871/0001-75. **Contato:** site oficial **www.saudepass.com.br, WhatsApp (41) 3798-3249, telefone 0800-591-4939, e e-mail atendimento@saudepass.com.br.** a um custo subsidiado.

§2º- Além do seguro de vida, as empresas deverão oferecer o serviço de telemedicina, com atendimento em, no mínimo, 15 especialidades médicas, garantindo acesso remoto à saúde para trabalhadores, bem como seus dependentes, **como parte integrante do benefício**.

§3º – Considera-se telessaúde a modalidade de prestação de serviços de saúde à distância, por meio da utilização das tecnologias da informação e da comunicação via videochamadas, que envolve, entre outros, a transmissão segura de dados e informações de saúde, por meio de textos, de sons, de imagens ou outras formas adequadas à modalidade, voltados para os casos de baixa complexidade e que não ofereçam risco imediato à vida do paciente.

§4º-As especialidades médicas incluídas no serviço de telemedicina da **SAUDEPASS TELEMEDICINA E BENEFÍCIOS CORPORATIVOS LTDA** são: **Clínica Geral, Cardiologia, Ginecologia, Pediatria,**

Dermatologia, Ortopedia, Endocrinologia, Psicologia, Psiquiatria, Neurologia, Otorrinolaringologia, Urologia, Gastrenterologia, Reumatologia e Pneumologia.

§5º-Os empregados poderão incluir seus dependentes no plano de telessaúde contratado, arcando com o custo total, cujo valor correspondente será descontado em folha de pagamento mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula nº 342 do Tribunal Superior do Trabalho.

§6º- O valor mínimo do prêmio do seguro de vida contratado, somado ao valor do plano de telessaúde, será de R$10,00 (dez reais) por vida, gerido pela empresa: **SAUDEPASS TELEMEDICINA E BENEFÍCIOS CORPORATIVOS LTDA**, CNPJ: 13.495.871/0001-75. **Contato:** site oficial **www.saudepass.com.br, WhatsApp (41) 3798-3249, telefone 0800-591-4939, e e-mail atendimento@saudepass.com.br.**

§7º – A cada empregado coberto pelo seguro previsto nesta cláusula deverá ser entregue o respectivo comprovante, emitido nos termos da legislação em vigor pela empresa seguradora contratada.

§8º-As empresas poderão optar pela adesão ao plano sugerido pelas respectivas entidades convenentes ou, alternativamente, contratar outro plano que atenda às coberturas mínimas estabelecidas nesta cláusula, respeitando o princípio da livre concorrência de mercado.

§ 9 Estará desobrigado da implementação da presente cláusula o empregador que já tiver Apólice de Seguros de Vida e Acidentes Pessoais Coletivos contemplando os capitais segurados nas garantias mínimas aqui previstas, bem como Plano de Telessaúde também observadas as garantias mínimas desta cláusula. Em ambas as hipóteses, quando solicitado, o empregador deverá apresentar cópia da citada apólice no prazo de até 60 (sessenta) dias da solicitação.

§10º – Os empregadores e os sindicatos convenentes não serão responsabilizados, sob qualquer forma, solidária ou subsidiariamente, na eventualidade de a empresa de seguro e/ou telessaúde contratada não cumprir com as condições mínimas aqui estabelecidas, salvo quando houver prova de culpa ou dolo.

§ 11º- A validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurarão durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorram em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção vigente.

§12º - Fica fixado as empresas o prazo de até o dia 20 de junho de 2026 para contratar os planos de telessaúde e seguro de vida, sob pena de ter que arcar com as coberturas mínimas de seguro de vida e custeios de consultas médicas com especialistas previstos no parágrafo 4º, após o término do prazo.

§13º - Até que ocorra a contratação do plano de seguro de vida e telessaude, na conformidade do parágrafo 12º, as empresas indenizarão uma única vez, a(o) cônjuge ou companheiro(a) designado perante a Previdência Social, juntamente com o saldo de salário e outras verbas trabalhistas remanescentes, a quantia correspondente a (2) duas vezes do piso salarial da função exercida pelo empregado, no caso de morte natural, acidental ou acidente de trabalho, na ocorrência de falecimento de empregado, como ajuda de custo, para auxiliar nas despesas com o funeral.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO DE EXPERIENCIA

O contrato de experiência terá prazo de 45 dias prorrogáveis por igual período, não sendo permitido na readmissão de funcionários, na mesma função exercida anteriormente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ANOTAÇÃO NA CTPS

Se as Empresas deixarem de anotar o contrato de trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social do Empregado ou anotá-lo consignando com incorreção a data de admissão, incorrerá em multa correspondente a 01 (um) dia de salário.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AVISO PREVIO ESPECIAL

Aos empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 05 (cinco) anos de contrato de trabalho na mesma empresa, dispensados sem justa causa, será pago além do aviso prévio legal, indenização de mais 15 (quinze) dias, que será paga em pecúnia.

§1º - Em se tratando de aviso prévio trabalhado, o empregado cumprirá 30 (trinta) dias, recebendo indenização em pecúnia dos 15 (quinze) dias restantes, que não serão computados para efeito de tempo de serviço, 13º salário, férias e outras incidências.

§ 2º - Na hipótese de aviso prévio indenizado, respeitando decisões do Supremo Tribunal Federal (STF), e do Superior tribunal e Justiça **(STJ- RE- 1.198.968- SC 010/0114527-1)**, não incidirá sobre este valor contribuição previdenciária, nem do empregado, nem da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CARTA DE REFERENCIA

As Empresas fornecerão aos Empregados dispensados sem justa causa, carta de referência, desde que solicitada até o momento da homologação de sua rescisão contratual ou pagamento das verbas rescisórias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÕES

No intuito de minimizar e/ou evitar demandas trabalhistas, a assistência as homologações dos empregados demitidos serão gratuitas e deverão ser realizadas, no sindicato profissional, desde que exista na localidade sub sede da entidade.

§ 1º - Não havendo subsede na localidade o termo de rescisão do contrato de trabalho deverá ser enviado ao sindicato por meio eletrônico, e-mail: seedesp@seedesp.org.br, para conferencia das verbas pagas.

§ 2º - As empresas se obrigam a fornecer refeição e transporte aos empregados que forem chamados para homologação da rescisão contratual fora da cidade onde prestavam seus serviços.

§ 3º – O descumprimento dos prazos previstos no artigo 477 da CLT por parte do empregador acarretara a empresa a multa estabelecida no § 8º do mesmo artigo.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Durante o prazo do aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por exercentes de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INDENIZAÇÃO

Conforme a Lei 12506/2011 o empregado dispensado sem justa causa, fará jus a uma indenização correspondente a 3 (três) dias por ano completo de serviço na Empresa, sem prejuízo do direito ao aviso prévio a que fizer jus.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica assegurado o emprego à gestante, desde a confirmação da gravidez até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade, salvo a hipótese de pedido de demissão ou demissão por falta grave nos termos do artigo 482 da CLT.

§ único - A garantia prevista nesta cláusula poderá ser substituída por indenização correspondente aos salários ainda não implementados do período da garantia.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE DO EMPREGADO - SERVIÇO MILITAR

O Empregado que estiver em idade de prestar o serviço militar, gozará de estabilidade provisória, contada a partir do alistamento compulsório, desde que realizado no primeiro semestre do ano em que o Empregado completar 18(dezoito) anos, até 30 (trinta) dias após o término do mesmo ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer.

§ Único: Estão excluídos da hipótese prevista no caput desta cláusula, os refratários, omissos, desertores e facultativos.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO POR APOSENTADORIA

Aos Empregados com cinco anos ou mais de serviços contínuos dedicados a mesma empresa, quando dela vier a desligarem-se definitivamente por motivo de aposentadoria, será pago um abono equivalente a 50% (cinquenta por cento) do último salário nominal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE APOSENTADORIA

Ao empregado que estiver em vias de aposentadoria e contar com 3 (três) anos na empresa, será garantida a estabilidade de 24 (vinte e quatro) meses ou até a aquisição do benefício.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO

Fica acordado a supressão total ou parcial do trabalho aos sábados, mediante compensação de horas com a prorrogação da jornada de segunda à sexta feira, até o limite das horas suprimidas.

§ 1º - No caso as horas prorrogadas serão pagas sem acréscimo;

§ 2º - Quando o dia a ser compensado recair em feriado, não haverá prorrogação das jornadas. Se houver as horas excedentes serão pagas como extraordinárias.

§ 3º- Ocorrendo feriado em dia semana, de segunda à sexta feira, a prorrogação será proporcionalmente transferida para os demais dias úteis.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FALECIMENTO DE SOGRO (A), GENRO OU NORA

No caso de falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora, devidamente comprovado, o Empregado poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - AUSENCIAS JUSTIFICADAS

Além das ausências justificadas previstas em Lei, os empregados condutores de veículos (Motoristas) terão abonados pela empresa os dias necessários para a renovação da Carteira Nacional de Habilitação, sendo esses dias previamente acordado entre a empresa e o empregado.

FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FERIAS

O período das férias não podem ser iniciadas dois dias antes de um feriado ou de um período de repouso semanal remunerado, na forma do artigo 134 § 3º da CLT.

§ único: O empregado que retornar de férias não poderá ser dispensado pelo período correspondente aos dias usufruídos de férias, contados a partir do 1º dia do retorno ao trabalho, limitado a 30 (trinta) dias no ano, sendo facultado à empresa o pagamento de indenização da garantia relativo ao período remanescente quando da rescisão contratual.

LICENÇA ABORTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LICENCA EM CASO DE ABORTO

Em caso de aborto não provocado, não criminoso, nos termos legais, devidamente comprovado, a Empregada terá direito a uma licença remunerada de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do aborto, salvo as hipóteses de dispensa por justa causa e pedido de demissão.

§ 1º - A garantia prevista nesta cláusula poderá ser substituída por indenização correspondente aos salários ainda não implementados do período da garantia.

§ 2º - O benefício previsto no caput, não se aplica nos casos de contrato de experiência ou por prazo determinado.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONDIÇÕES DE HIGIENE

As Empresas adotarão as seguintes medidas de higiene em favor de seus empregados: fornecimento de água potável e sanitários separados para homens e mulheres.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO

Em sendo necessário, as Empresas devem adotar medidas de proteção, individuais e coletivas, tendo em vista a proteção da integridade física de seus empregados.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

Quando o uso de uniformes, equipamentos de higiene e segurança, macacões, aventais, gorros, luvas e etc., forem exigidos pelas Empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - EXAMES TOXICOLOGICOS

Durante o curso do contrato de trabalho dos empregados motoristas, será de responsabilidade exclusiva da empresa o custeio dos exames à que alude a LEI Nº 13.103, DE 2 DE MARÇO DE 2015, artigo 168 da CLT, Portaria do M.T.E n. 945 de 01/08/2017, RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 843, DE 9 DE ABRIL DE 2021 e artigo 148-A do CTB, sempre que presentes as hipóteses de exigibilidade do mesmo, conforme referidos dispositivos.

§ Primeiro – Em caso de necessidade de exames periódico, admissional ou demissional, em não estando ainda realizados os referidos exames de adequação para a validação da CNH do empregado, as empresas custearão, às suas expensas, a realização destes.

§ Segundo – A empresa cientificará o empregado do dia e hora em que deverão ser realizados estes exames, configurando mau procedimento a recusa do mesmo em comparecer ou sujeitar-se aos mesmos.

§ Terceiro – Os períodos em que o empregado estiver realizando estes exames será considerado de efetivo trabalho, e não poderá ser descontado dos salários do mesmo, tampouco ser-lhe apontada ausência injustificada ou aplicada qualquer punição em razão desta ausência.

§ Quarto – Quando o empregado restar impossibilitado de exercer suas funções em razão da inabilitação à conduzir veículo decorrente da recusa, retardamento ou omissão do empregador em agendar ou custear os exames toxicológicos, o período em que permanecer no aguardo destes será considerado de efetivo serviço, assegurados salários e demais benefícios legais e normativos do período.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PRIMEIROS SOCORROS

As Empresas manterão a disposição de seus empregados caixa de primeiros socorros equipada com medicamentos básicos, necessários para ocorrências emergenciais.

RELAÇÕES SINDICAIS
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A contribuição sindical facultativa prevista no art. 582 da Consolidação das Leis do Trabalho, será descontada dos trabalhadores no mês de março e recolhida em conta corrente do SEEDESP, em guias próprias fornecidas pela entidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA

Desde que autorizado por escrito pelos trabalhadores as Empresas descontarão dos Associados ao SEEDESP, o valor fixo de **R$ 22,00** (vinte e dois reais) à título de mensalidade associativa e recolherão diretamente ao SEEDESP em guias próprias fornecidas pela entidade, até o 5º dia do mês.

§ 1 - As empresas apresentarão aos empregados já em atividade e aos que vierem a ser admitidos, proposta de filiação ao SEEDESP. Em caso de filiação as empresas remeterão a entidade a ficha devidamente preenchida e assinada, para emissão da carteira de associado, com as quais os empregados terão acesso aos benefícios prestados pela entidade e, **ficará isento das demais contribuições previstas nesta norma, exceto daquela que tiver caráter compulsório.**

§ 2 - As guias de recolhimento e as fichas de filiação estão disponíveis no site: www.seedesp.org.br.

§ 3 – Por ocasião dos descontos as empresas remeterão ao SEEDESP, relação contendo nome, função, salário e valor descontado de todos os seus empregados ate o 10° dia do mês subseqüente ao do desconto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

De acordo com o aprovado na assembleia geral dos trabalhadores, convocada para associados e não associados, realizada em 08 de março de 2025, e de conformidade com a Constituição Federal no artigo 8º

e incisos, no Art. 513 alínea “e” da CLT e no Enunciado 24 de 27/11/18 da CCR do Ministério Público do Trabalho, ORIENTAÇÃO Nº 13 DA CONALIS de 27/04/21 e nos termos do que autoriza a decisão do Supremo Tribunal Federal – STF, no ED- ARE 1018459 – TEMA 935 com repercussão geral, e tendo em vista:

a) Que entre as prerrogativas dos sindicatos constam a defesa, fortalecimento e a representação dos interesses da categoria e de seus membros;

b) Que entre essa representação consta a de firmar Convenção Coletiva de Trabalho para toda a categoria e não somente para os seus associados, tendo, portanto, o caráter e a eficácia “erga omnes”.

c) Que, para efeito desta Cláusula, a Assembleia Geral Extraordinária, que contou com a participação de associados e não associados, deliberou pela fixação da contribuição assistencial, para os trabalhadores não associados, mas beneficiados pela norma coletiva, **no valor de R$ 25,00, mensais**, inclusive sobre o 13º salário, a ser recolhido em favor da entidade profissional.

§ 1º - Em razão do acima, as empresas se obrigam, nos termos da lei, a recolher a contribuição supra, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao desconto, em guia fornecida pela entidade sindical profissional, retirado pelo site www.seedesp.org.br, ou solicitadas com antecedência pelo e-mail seedesp@seedesp.org.br.

§ 2º - O desconto previsto nesta Cláusula não deve ser efetuado no mês de março, salvo se não for descontada a Contribuição Sindical.

§ 3º - O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora dos prazos mencionados nos parágrafos 1º, será acrescido da multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias.

§ 4º - Havendo atraso superior a 30 (trinta) dias incidirá, além da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atualização pela variação do IPC/FIPE, aplicando-se as sanções sobre o valor atualizado.

§ 5º DIREITO DE OPOSIÇÃO – Fica garantido ao empregado não associado ao sindicato, opor-se aos termos desta cláusula no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da assinatura da norma coletiva**,(de 27 de janeiro a 05 de fevereiro de 2026)** pessoalmente ou por via postal com aviso de recebimento (AR). A oposição será manifestada individualmente, por escrito em carta de próprio punho, em duas vias, e entregue pessoalmente na sede ou subsede do sindicato profissional com a apresentação de documento com fotografia, contendo: Qualificação do Trabalhador; Nome, CPF e Profissão, e da empresa; Razão Social e CNPJ, não sendo aceitas cartas padronizadas e nem digitalizadas ou documento plurimo.

§ 6º - O empregado que efetuar oposição ao desconto da contribuição assistencial na forma prevista nesta cláusula pessoalmente, deverá entregar à empresa, até a data adotada para a elaboração da folha de pagamento, cópia do protocolo de sua manifestação, fornecida pelo sindicato profissional, para que não se efetuem os descontos convencionados.

§ 7º - Observadas as condições do parágrafo **5º**,na hipótese de o exercício de oposição ocorrer via postal, a carta de oposição deverá ser protocolada na empresa em duas vias e após o protocolo ser enviada uma via, individualmente, por via postal com aviso de recebimento(AR), devidamente assinada pelo empregado, contendo: Qualificação do Trabalhador; Nome, CPF e Profissão, e da empresa; Razão Social e CNPJ e acompanhado de cópia de documento que comprove a assinatura do empregado, salvo se este optar pelo reconhecimento de firma.

§ 8º - A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do sindicato representativo da categoria profissional (SEEDESP), ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, estando ainda o presente desconto ao abrigo do disposto no artigo 462 da CLT.

§ 9º - § 1º - A entidade sindical credora poderá utilizar-se de cobrança judicial contra a empresa inadimplente ou em atraso, assim como tomar as medidas judiciais cíveis e criminais cabível contra eventual apropriação indébita, e bem assim tomar as medidas adequadas com respaldo jurídico para repelir o cerceamento ao livre exercício da atividade sindical e eventual abuso de poder econômico e conduta antisindical, tudo com base em estritos fundamentos legais.

§ 10º - Por ocasião dos descontos na conformidade do artigo 545 da CLT., as empresas remeterão ao SEEDESP, relação contendo nome, função, salário e valor descontado de todos os seus empregados até o 10° dia do mês subsequente ao do desconto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES

As empresas remeterão ao SEEDESP, por correio eletrônico ou postal até o dia 20 do mês subsequente, a relação nominal dos empregados que tenham sofrido o desconto das Contribuições previstas nesta convenção, discriminando função, salário e valor da contribuição.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - REEMBOLSO DE DESPESAS DE NEGOCIAÇÃO DO SINDICATO PATRONAL

Conforme definido em ata de assembleia geral realizada em 22 de janeiro de 2026, de conformidade com a Constituição Federal no artigo 8º e incisos, no Art. 513 alínea "e" da CLT e nos termos do que autoriza a decisão do Supremo Tribunal Federal – STF, no ED- ARE 1018459,Tema 935 com repercussão geral, todas as microempresas e empresas de pequeno porte de prestação de serviços instaladas e/ou em atividade na base territorial da entidade, e beneficiadas pela presente negociação coletiva, efetuarão o pagamento da contribuição assistencial, em cota única, até o dia 31 de março de 2026, nos valores individualizados de cada parcela conforme tabela abaixo.

Microempresas: Faturamento Anual até R$ 360.000,00	**R$ 250,00**
Empresas de Pequeno Porte: Faturamento Anual até R$ 4.800.000,00	**R$ 450,00**
Microempresário Individual-MEI: Faturamento Anual até R$ 81.000,00	**R$ 60,00**
Microempresário Individual-MEI: Sem Empregados	**Isento**

§ 1º - O SIMPRESP disponibilizará as guias para emissão e recolhimento através do site www.simpresp.com.br no link servicos online.

§ 2º - As empresas constituídas após a assinatura da presente Convenção recolherão a CONTRIBUIÇÃO prevista nesta clausula, até o dia 30 do mês subsequente à abertura do estabelecimento.

§ 3º - As empresas associadas ao simpresp, estão isentas dessa contribuição desde que em dia com as mensalidades associativas.

§ 4º - O recolhimento das contribuições efetuado fora do prazos mencionados acima, será acrescido da multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias.

§ 5º - Havendo atraso superior a 30 (trinta) dias incidirá, além da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atualização pela variação do IPC/FIPE, aplicando-se as sanções sobre o valor atualizado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - MENSALIDADE SINDICAL PATRONAL

A mensalidade sindical das microempresas e empresas de pequeno porte de prestação de serviços instaladas e/ou em atividade na base territorial da entidade será paga no **valor de R$ 100,00 (cem reais),** como definido em Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ATRASO NOS RECOLHIMENTOS

As contribuições previstas na presente Convenção Coletivas que não forem recolhidas no prazo estabelecido serão acrescidas de multa de 2% (dois) por cento, nos 30 (trinta) primeiros dias e havendo atraso superior a 30 (trinta) dias incidirá, além da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atualização pela variação do IPC/FIPE, aplicando-se as sanções sobre o valor atualizado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS

As Empresas permitirão que o SEEDESP mantenha quadro de avisos em locais visíveis e de fácil acesso aos trabalhadores, para divulgação de comunicados e matéria de interesse da categoria, para o que deverá o SEEDESP fornecer os quadros. Será vedada a afixação de material político partidário ou ofensivo a quem quer que seja ou viole a lei vigente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

Por força desta Convenção Coletiva, e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta, autarquias, empresas públicas e de economia mista ou, contratação por empresas e outros setores da iniciativa privada, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

§ 1º – A certidão será expedida pelo sindicato profissional convenente, individualmente, e para cada contratação, vedada a emissão de certidões ou declarações de cumprimento parcial das obrigações sindicais.

§ 2º – Além da contribuição a que se refere o art. 607 da C.L.T., consideram-se, também, para fins de emissão da Certidão de Regularidade Sindical, as seguintes obrigações:

a) recolhimento da Contribuição Sindical (profissional e econômica) se for o caso;

b) recolhimento das importâncias de qualquer natureza devidas ao ente sindical fixadas em Assembleia Geral dos Empregados e dos Empregadores

c) Cumprimento integral desta Convenção, a ser confirmada pelas duas entidades sindicais;

d) Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente às matérias trabalhista e previdenciária.

e) Apresentação de requerimento e, a critério dos Sindicatos, fazer-se acompanhar por CND do INSS e dos recolhimentos do FGTS.

§ 3º - A falta da Certidão ou o vencimento de seu prazo de validade, que é de 60 (sessenta) dias, além de constituir em ilícito de natureza trabalhista, caracterizará a culpa in vigilando e, portanto, na

responsabilidade do tomador de serviços pelos débitos trabalhistas e sindicais da empresa contratada e, ainda, permitirá às demais empresas licitantes bem como aos sindicatos convenentes, nos casos de concorrências, carta-convite ou tomada de preços, impugnarem, administrativa ou judicialmente, o processo licitatório por descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 4º – Em caso de denúncia fundamentada ou indício de fraude, as Entidades Sindicais signatárias poderão condicionar a emissão da Certidão de Regularidade à comprovação da inexistência do ato ilícito ou até mesmo comunicar o cancelamento da certidão já emitida.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

A utilização desta convenção coletiva de trabalho por empresas e trabalhadores não associados ou não contribuintes, importara na aceitação tácita de todas as suas cláusulas e ACARRETARA o direito de cobrança pelas entidades sindicais, do valor equivalente as obrigações devidas, aprovados nas suas respectivas assembleias em todo o período do cometimento da infração, acrescido de juros e correção monetária até a data do efetivo pagamento, custas processuais e honorários de sucumbência de 20% sobre o valor devido em caso de cobrança judicial, assim como as medidas criminais cabíveis contra apropriação indébita em tese, medidas adequadas para repelir o cerceamento ao livre exercício da atividade sindical ,eventual abuso de poder econômico e conduta antissindical, sem prejuízo de outras sanções.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ACORDOS COLETIVOS

Os sindicatos acordantes, objetivando o aprimoramento das relações trabalhistas e a solução de problemas envolvendo seus representados, obrigam-se à negociação e à celebração conjunta, sob pena de ineficácia e invalidade, de termos de compromisso, ajustes de conduta ou acordos coletivos envolvendo quaisquer empresas, associadas ou não, que integrem as categorias econômicas representadas pelo sindicato patronal signatário.

DISPOSIÇÕES GERAIS
REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - REABERTURA DE NEGOCIAÇÕES

Havendo ocorrências de fatos econômicos, sociais ou políticos que determinem a alteração das condições vigentes, fica assegurada a imediata reabertura de negociações entre as partes.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - GARANTIAS LEGAIS

Além das cláusulas contidas na presente convenção, ficam assegurados aos trabalhadores aqui representados todos os direitos trabalhistas, Sindicais e Sociais previstos na legislação vigente, e os que vierem a ser instituídos por força de Lei, ou de comum acordo entre as partes signatárias.

-

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - FORO COMPETENTE

As duvidas e controvérsias decorrentes do cumprimento desta Convenção, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - PRINCIPIOS DA NEGOCIAÇÃO

As cláusulas da presente Convenção Coletiva foram estabelecidas baseadas nos princípios da livre negociação e da prevalência do negociado sobre o legislado, previstos no Art. 611-A da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, assumindo todos os envolvidos (entidades sindicais, empresas e empregados) o compromisso de cumprir e respeitar todas as normas legais a respeito, inclusive futuras interpretações judiciais a respeito.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - RECONHECIMENTO DA NORMA COLETIVA

Os termos e condições pactuados nesta Convenção Coletiva de Trabalho deverão ser reconhecidos por todos, inclusive Fiscalização e Justiça do Trabalho, como estabelecido no art. 7º, Inciso XXVI da Constituição Federal.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - MULTA

Fica estipulada multa no valor de R$ 100,00 (cem reais), por clausula e por empregado em caso de não cumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento, revertendo a mesma em favor da parte prejudicada.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL

Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia, ou revogação total ou parcial desta Convenção, serão observadas as disposições constantes do artigo 615, da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ **Único -** Os efeitos desta norma se estenderão até a celebração de nova Convenção Coletiva de Trabalho, limitado a dois anos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DEPOSITO E REGISTRO

E assim, por estarem justas e acertadas e para que se produzam os seus efeitos jurídicos e legais, assinam as partes acordantes, o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor, promovendo a homologação do mesmo no Ministério do Trabalho e Emprego através do sistema mediador, para fins de registro e arquivamento.

}

WALTER JOSE DOS SANTOS
PRESIDENTE
SEEDESP-SIND DOS EMPREG COND EM EMP DIS GEN ALI REM JORN REV GAS MAT ESC PCS ACESS VEIC MAT CONST SUC MAT P REC LOC PREST SERV VEIC DO EST DE SP

FABIO LUIZ DE ALMEIDA
PRESIDENTE
SIND MICROEMPRESAS E EMP PEQ PORTE DE PREST SERV DO ESP

ANEXOS

ANEXO I - ATA_08_03_2025_DATA_BASE_2025_2026_ASSINADO

Anexo (PDF)

ANEXO II - EDITAL_DATA_BASE_2025_2026

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.